



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Processo nº. 000.963/2015

Empresa Impugnante: VITÓRIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Edital Concorrência Pública 010/2014

Inicialmente é importante destacar tamanho equívoco cometido pela empresa impugnante, onde em seu item 11, aduz no sentido de que a exigência em referência mostra-se **excessiva / desnecessária / irrelevante / seletiva, o que implica em direcionamento do processo licitatório e, por conseguinte, do resultado que se pretende obter.** Ora, o que o município busca com o presente edital é tão somente buscar a máxima proteção e segurança no que tange a contratação de empresa que por sua vez comprove estar devidamente qualificada tecnicamente, ou seja, que tenha conhecimentos técnicos suficientes para executar os serviços pertencente ao objeto.

Sendo assim, passamos a expor as irregularidades apontadas pela empresa impugnante:

a) Primeira Irregularidade:

Objetivamente ilustrando, face ao presente item, a empresa manifesta no sentido da inconscistência da exigência da qualificação técnica decorrente do item 3.1.5.4 do Edital, face a inexistência de estrutura ou evento que enseje na utilização de rede elétrica de alta tensão.

Ora, o município ao se valer da prerrogativa no sentido de exigir o que é necessário para obter uma contratação da melhor forma possível, busca de fato estabelecer critérios para que se alcance tal objetivo.

Quanto a exigência em questão, tecnicamente não foge à realidade do município, mesmo que não haja na Planilha Básica serviço(s) voltados para rede de alta tensão. Por outro lado, existem diversos serviços que para serem executados deve-se tomar extremo cuidado justamente com a rede de alta tensão que em diversos lugares dentro do município de São Mateus, possuem a rede de alta tensão próxima.

Bem se sabe que todo serviço que tem proximidade com a rede de alta tensão deve haver cuidados redobrados devido o alto risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Portanto, visando obter empresa que detenha de corpo técnico com experiência no sentido de acompanhar, supervisionar serviços objeto do contrato, fora solicitado tal comprovação de qualificação técnica, não sendo portanto caso de excesso, nem tão pouco item irrelevante, muito menos desnecessário.

Portanto, manifestamos pela improcedência do presente pedido, devendo ser mantido tal exigência.

b) Segunda Irregularidade:

A empresa impugnante ataca da mesma forma do item "a" quanto a exigência de comprovação de qualificação técnica sobre "instalação de rede em gerador a diesel com potência igual ou superior a 500.

É possível perceber que a empresa impugnante tem por objetivo tumultuar o procedimento licitatório, e/ou não tomou o devido conhecimento do Edital, Planilha Básica, Projeto Básico e Termo de Referência, uma vez que a mesma no item 15 de sua peça, afirma veementemente que INEXISTE QUALQUER MENÇÃO quanto ao item exigido (instalação, interligação de rede em gerador a diesel com potência igual ou superior a 500), fato este se tratar de uma inverdade, haja vista que no Projeto Básico em sua página 11, item **9.6 - Serviços Adversos a Serem Executados na Vigência do Contrata**, faz constar no 13º tópico o serviço em referência.

Ainda em razão do presente questionamento é inadmissível comparar a instalação de um gerador de 125 KVA com a instalação de um gerador de 500 KVA. Ora, se trata de equipamento com elementos, componentes, tamanhos, grau de risco, peso, cabos de alimentação - diferentes, com aplicação de técnicas diferentes.

Percebe-se mais uma vez que a empresa visa de fato tumultuar o certame, ora veja: no item 19 de sua peça, a mesma exemplifica no sentido de que se uma empresa possuir atestado relativo a instalação de um grupo de geradores com potencial total de 750 KVA, a mesma passa a ter condições de proceder instalação do equipamento de 500 KVA. Onde afirma que a empresa que detenha do atestado de 750 KVA estaria inabilitada, o que não é verdade, pois a exigência relata que o atestado deverá contemplar potência igual ou superior a 500 KVA.

Portanto, descabido e improcedente é o presente questionamento elaborado pela empresa impugnante.

c) Terceira Irregularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

A empresa impugnante ataca da mesma forma do item "a" e "b" quanto a exigência de comprovação de qualificação técnica sobre "instalação de subestação em H com transformador com potência mínima de 225 KVA.

Mais uma vez a empresa demonstra desconhecimento quanto ao Edital, Planilha Básica, Projeto Básico e Termo de Referência, haja vista fazer constar no Projeto Básico tal serviço, sendo assim necessária a exigência de qualificação técnica para o mesmo em função da complexidade da montagem e funcionamento.

Descabido tal comparação, visto que a instalação de Trafo de 225 kva em estrutura "H", exige diversos elementos técnicos que a instalação de Trafo de 75 kva (inexiste*), a título de exemplo, para instalação de Trafo de 225 kva em estrutura "H", exige a fixação de cruzetas entre 02 postes para a sustentação elevada do equipamento (Trafo 225), bem como instalação de alças que vista proporcionar a devida instabilidade do equipamento haja vista a existência de 02 postes independentes, onde, por outro lado, a instalação do Trafo de 75 kva, exige apenas 01 poste, bem como a fixação de 02 suportes para fixação e sustentação do equipamento.

Face a inconsistência do presente questionamento, somos pela improcedência do mesmo, mantendo tal exigência para fins de habilitação.

d) Quarta Irregularidade:

A empresa argui sobre a não necessidade de solicitar atestados voltados para serviços com iluminação pública a LED.

Descartamos o presente questionamento em razão da real necessidade em se estabelecer tal exigência, por se tratar de equipamento com grande potencial de instalação, e ainda por se tratar de equipamento amplamente discutido no meio. Portanto não se trata de tecnologia nova a ponto de não haver profissionais já qualificados para tal, pelo contrário, trata-se de tecnologia que cresce a cada dia.

Ademais, destacamos que há sim substancial diferença entre a operacionalização e instalação das luminárias a LED bem como aquelas com lâmpadas vapor de sódio, mercúrio e metálico, ao qual segue abaixo:



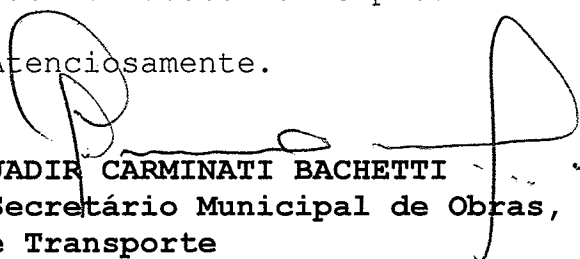
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- **Luminária vapor mercúrio / metálico / sódio** - o sistema de montagem consiste em: reator / ignitor / capacitor / relê / base para relê e a própria lâmpada.
- **Luminária LED** - consiste em outro sistema de montagem com HD acoplado sobre a luminária, sendo assim os itens de montagem são substancialmente adversos em relação a luminária acima.

Face ao exposto, somos pela improcedência total dos questionamentos colocados pela empresa impugnante, mantendo portanto todas as exigências constantes do Edital, por se tratar de exigência que visa a melhor contratação para assim obtermos o melhor possível dos serviços.

Ainda, consta no Edital a prerrogativa por parte da empresa em proceder visita técnica junto a esta Secretaria para tirar eventuais dúvidas, bem como conhecer melhor o pátio de iluminação pública deste município.

Atenciosamente.


JADIR CARMINATI BACHETTI
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura
e Transporte